



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO N. 980380

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Alexis José Ferreira de Freitas

DENUNCIADO: Município de Contagem

RELATOR: Conselheiro Cláudio Terrão

À Coordenadoria de Apoio Operacional,

Trata-se de Denúncia formulada por Alexis José Ferreira de Freitas, noticiando a existência de possíveis irregularidades na prorrogação dos contratos administrativos de concessão do serviço de transporte coletivo público do município de Contagem.

Os autos foram distribuídos originariamente à douta Procuradora Sara Meinberg, que, por sua vez, os remeteu ao então Procurador-Geral, sob o argumento de que se tratava de processo da competência originária do Pleno, devido ao valor do contrato, no montante de R\$ 276.124.942,83 (fl. 694).

A despeito disto, percebe-se que os presentes autos, até o momento, tramitaram, exclusivamente, em Câmaras dessa Corte de Contas.

Cumprе ressaltar que se mostra incabível qualquer tentativa de regularização do feito no momento, com seu envio ao Pleno, à vista do advento do Decreto Federal nº 9.412/2018.

O aludido Decreto alterou o disposto no art. 23, inciso I, “c”, da Lei Federal nº 8.666/93, de modo que a competência do Pleno fica limitada a processos de valor igual ou superior a R\$ 330.000.000,00, nos termos do art. 35, II, da Lei Complementar nº 102/2008.

Logo, o valor do objeto dos autos (R\$ 276.124.942,83) encontra-se, atualmente, aquém do necessário para a sua afetação ao Pleno (R\$ 330.000.000,00), devendo prosseguir na Câmara em que se encontra.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Não se pode cogitar, também, de eventual prorrogação da competência, uma vez que, conforme anteriormente mencionado, os presentes autos não chegaram a ser afetados ao Pleno, tendo tramitado até então, unicamente, nas Câmaras.

Como se sabe, a competência do Procurador-Geral limita-se às hipóteses estabelecidas no § 1º do art. 1º da Resolução MPC-MG nº 11/2014.

Desse modo, **devolvo** o presente processo a essa Secretária, a fim de que seja redistribuído à douta Procuradora Sara Meinberg, a quem os autos foram originariamente distribuídos, nos termos do art. 2º da Resolução MPC-MG nº 11/2014.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2019.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas